

**LEI N. 790/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Modifica Lei Municipal nº 280/2006, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o inciso I do Art.94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – “Residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais);”

**Art. 2º** - Altera o inciso III do art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – “Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais);”

**Art. 3º** - Acresce o inciso IV ao art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – “Imóveis com características comerciais cujo imposto não ultrapasse o valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais).”

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO BAHIA, em 03 de dezembro de 2020.**



**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**LEI N. 790/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Modifica Lei Municipal nº 280/2006, que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Mata de São João”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o inciso I do Art.94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – “Residencial popular cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais);”

**Art. 2º** -Altera o inciso III do art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – “Terreno sem construção cujo valor do imposto não ultrapasse o valor de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais);”

**Art. 3º** - Acresce o inciso IV ao art. 94 da Lei Municipal nº 280/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – “Imóveis com características comerciais cujo imposto não ultrapasse o valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais).”

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**BAHIA, em 03 de dezembro de 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>